

## PROJETO DE LEI Nº021 DE 28 DE MAIO DE 2021

### “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementação por anulação junto ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), para repasse de contribuição a Santa Casa de Passos, com a seguinte classificação:

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1002.0.085 – Apoio Atenção Hosp. Covid 19 - Irm. Santa Casa Mis.Passos

335041- Contribuições R\$ 50.000,00

Ficha0270 Fonte 102

**Art. 2º** Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, nos moldes do disposto do art.43 1º, III da Lei nº 4320/64:

02.04.01 Departamento Municipal de Educação e Cultura  
12.361.1201.2.036 Manutenc. atividades da Educação - Rec. próprio  
319004 Contratação por tempo determinado  
Ficha 85 Fonte 101 R\$ 25.000,00

02.04.01 Departamento Municipal de Educação e Cultura  
12.361.1201.2.038 Man. transporte escolar - Rec. próprio  
319004 Contratação por tempo determinado  
Ficha 97 Fonte 101 R\$ 10.000,00

02.04.04 Departamento Municipal de Educação e Cultura  
13.392.1301.0.076 Subv.Asso.Cult. Art. Folc.Sáude Alp. -ACAFS  
335043 Subvenções sociais  
Ficha 179 Fonte 100 R\$ 10.000,00

02.05 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.2.031 Man.serviços e ações de media e alta complexidade  
319004 Contratação por tempo determinado  
Ficha 277 Fonte 102 R\$ 5.000,00

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar e/ou reajustar, naquilo que for necessário, a Lei nº 2274/2020, de 29 de dezembro de 2020, que autoriza concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º no limite de 20%.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 28 de maio de 2021.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024